



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA, PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 30 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde à Sra. Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, e a empresa **PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Praça Padre Manuel Guimarães nº 27 – Casa – Cep: 49.930-00 – Bairro: Centro – Cedro de São João/Se; inscrita no CNPJ nº 21.053.570/0001-10, aqui representada pela **Sra. Maise Campos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 07 de outubro de 2022 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 025/2022**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos de cozinha para atender as necessidades das demandas do Caps do Fundo de Saúde e Bem Estar Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº. 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 35.326,80 (Trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)** que será pago de acordo com a entrega do material.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE: 100 LITROS	UND	21	R\$ 260,00	R\$ 5.460,00
02	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE: 40 LITROS	UND	06	R\$ 145,00	R\$ 870,00
03	LIXEIRA COM TAMPA, PEDAL E RODINHAS CAPACIDADE: 100 LITROS	UND	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
04	CONJUNTO DE XÍCARAS RESISTENTES, COM ALÇA E PIRES EM PORCELANA CONTENDO 06 PEÇAS COR: BRANCA TAMANHO: GRANDE	CJ	07	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
05	CONJUNTO DE XÍCARAS PEQUENAS, RESISTENTES, COM ALÇA E PIRES EM PORCELANA COR: BRANCA CONTENDO 06 PEÇAS	CJ	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

06	CONJUNTO DE PANEAS CONTENDO 05 PEÇAS	CJ	05	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
07	DESCANSO PARA COPO - INOX (FORMATO: REDONDO)	UND	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00
08	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - INOX 1,9 LITROS EXTERIOR EM INOX, INTERIOR COM AMPOLA DE VIDRO, NÃO DEIXA MARCAS DE DEDOS.	UND	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
09	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1,9 LITROS CORES VARIADAS	UND	08	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
10	PRATO DE PLÁSTICO	UND	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
11	CANECA DE PLÁSTICO	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
12	COLHERES DE PLÁSTICO	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
13	PRATO DE VIDRO (CAIXA C/ 24 UNIDADES)	CX	05	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
14	FARINHEIRA DE PLÁSTICO (CAPACIDADE: 1 LITRO)	UND	06	R\$ 8,00	R\$ 48,00
15	BANDEJA MULTIFUNCIONAL RETANGULAR EM INOX	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
16	TRAVESSA OVAL MEDINDO 40CM EM INOX	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
17	AÇUCAREIRO DE PLÁSTICO	UND	06	R\$ 8,00	R\$ 48,00
18	JARRA PARA ÁGUA (CAPACIDADE: 2 LITROS) MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE	UND	08	R\$ 18,00	R\$ 144,00
19	JARRA PARA SUCO - PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE: 2 LITROS	UND	07	R\$ 18,00	R\$ 126,00
20	AVENTAL EM NAPA COM LAÇO NAS COSTAS MEDINDO 1,40 X 0,85CM	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
21	CHALEIRA COM CAPACIDADE 3,0 LITROS EM ALUMÍNIO	UND	04	R\$ 89,00	R\$ 356,00
22	ESPÁTULA EM INOX	UND	07	R\$ 19,90	R\$ 139,30
23	KIT DE FORMA PARA BOLO EM ALUMÍNIO - RETANGULAR (TAMANHOS: P / M / G) CONTENDO 03 UNIDADES	KIT	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
24	KIT DE FORMA DE ALUMÍNIO REDONDA PARA BOLO (TAM: P / M / G) CONTENDO 03 UNIDADES	KIT	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
25	ESCUMADEIRA TAMANHO: MÉDIO	UND	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
26	FACA DE COZINHA TAMANHO: GRANDE	UND	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
27	CONCHA EM ALUMÍNIO TAMANHO: MÉDIO	UND	06	R\$ 36,00	R\$ 216,00
28	FACA DE CUTELO TAMANHO: MÉDIO	UND	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
29	FAQUEIRO COMPLETO CONTENDO 24 PEÇAS	UND	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
30	CONJUNTO DE PRATO EM PORCELANA COM 24 PEÇAS	CJ	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
31	PANEAS INDUSTRIAIS (CONJUNTO CONTENDO 05 UNIDADES)	CJ	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
32	PANELA CALDEIRÃO TAMANHO: PEQUENO	UND	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	PANELA CALDEIRÃO TAMANHO: MÉDIO	UND	02	R\$ 225,00	R\$ 450,00
34	PANELA CALDEIRÃO TAMANHO: GRANDE	UND	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
35	SALEIRO PLÁSTICO	UND	06	R\$ 9,00	R\$ 54,00
36	ESCORREDOR DE MASSAS TAMANHO: MÉDIO	UND	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

37	PENEIRA EM INOX	UND	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
38	ESCORREDOR DE PRATOS EM AÇO	UND	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
39	CONJUNTO DE REFRAATÁRIO EM VIDRO FORMATO: QUADRADO CONTENDO 04 UNIDADES	CJ	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
40	CONJUNTO DE REFRAATÁRIO EM VIDRO FORMATO: REDONDO CONTENDO 04 UNIDADES	CJ	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
41	TÁBUA DE CARNE EM PLÁSTICO RESISTENTE	UND	03	R\$ 18,00	R\$ 54,00
42	CONJUNTO DE FRIGIDEIRA (TAMANHOS: P / M / G)	CJ	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
43	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO TAMANHO: MÉDIO	UND	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
44	CUSCUZEIRO INDUSTRIAL	UND	02	R\$ 199,00	R\$ 398,00
45	CONJUNTO DE VASILHAS PLÁSTICAS - MULTIUSO CONTENDO 10 PEÇAS EM TAMANHOS VARIADOS	CJ	01	R\$ 670,00	R\$ 670,00
46	BALDE A PEDAL (TIPO MOP)	UND	01	R\$ 670,00	R\$ 670,00
47	CONJUNTO DE TOALHAS PARA BANHO - UNISSEX (CONTENDO 01 TOALHA DE ROSTO / 01 TOALHA P/ BANHO)	CONJ	08	R\$ 55,00	R\$ 440,00
48	KIT COM 3 (TRÊS) PEÇAS PARA LAVABO	KIT	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
49	JOGO PARA BANHEIRO CONTENDO 03 PEÇAS (1 TAPETE PARA CHÃO, 1 TAPETE PARA VASO SANITÁRIO, 1 TAPETE PARA TAMPA DE VASO SANITÁRIO)	JG	05	R\$100,00	R\$ 500,00
50	KIT COM SABONETE EM LÍQUIDO E HIDRATANTE CORPORAL (UNISSEX)	KIT	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
51	CONJUNTO DE CAMA (CASAL) UNISSEX CONTENDO 03 PEÇAS: 02 FONHAS / 01 LENÇOL	CJ	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
52	NECESSAIRE UNISSEX EM TECIDO	UND	03	R\$ 90,00	R\$ 270,00
53	CONJUNTO DE ASSADEIRA PARA BOLO EM ALUMÍNIO, RETANGULAR (TAMANHOS: P / M / G) CONTENDO 03 PEÇAS	CJ	01	R\$ 208,00	R\$ 208,00
54	JOGO DE COPOS DE VIDRO - CAPACIDADE: 260ML DESIGN MODERNO - EMBALAGEM CONTENDO 06 UNIDADES	JG	06	R\$60,00	R\$ 360,00
55	JOGO DE COPOS DE VIDRO TRANSPARENTE LIGHT CAPACIDADE: 300ML - DESIGN LONG DRINK - MATERIAL QUE NÃO ABSORVE CHEIRO, COR OU SABOR DOS ALIMENTOS) EMBALAGEM CONTENDO 06 UNIDADES	JG	06	R\$78,00	R\$ 468,00
Total: Trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos.					R\$ 35.326,80

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 10/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo municipal de Saúde do município de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

U.O: 12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM – ESTAR SOCIAL

AÇÃO/PROJETO: 2006 – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 11 de outubro de 2022.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO

Gestora do F.M.S
CONTRATANTE

**PSD - COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA-ME**

Representante Legal: Maise Campos Santos
CONTRATADA